PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 123/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº 123/2025

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE Nº 123/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a empresa **LOC Construções e Empreendimentos LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada na Rua Jossiane Silva, nº 401, bairro Rosa Maria, CEP: 49.107-002, São Cristóvão-SE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Daniel Prado Hardman**, inscrita no CPF nº 017.439.475-69, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025 e Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 123/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 123/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de maio de 2026 até a data de 13 de maio de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 1.311.710,64** (um milhão, trezentos e onze mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante

DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569
Assinado de forma digital por DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.05.13 10:00:46 -03'00'

Daniel Prado Hardman
Representante da empresa LOC Construções e Empreendimentos LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

Diário Oficial do MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 123/2025
Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 123/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: LOC Construções e Empreendimentos LTDA,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 123/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **13 de maio de 2026 até a data de 13 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 1.311.710,64** (um milhão, trezentos e onze mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos). **Data da assinatura:** 13/05/2026.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 10/04/2026.

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 147822
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 09/06/2026
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA 401 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49107002	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 10 de Abril de 2026.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

A138F2B71D2337050895C526C020DBFA6E69088D

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.214.147/0001-35
Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSSIANE SILVA 401 / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050204230931936630

Informação obtida em 05/05/2026 14:43:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 292545 / 2026

Inscrição Estadual: 27.111.781-8

Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Endereço: RUA - JOSSIANE SILVA - 401

ROSA MARIA - SAO CRISTOVAO - CEP:49100000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **05/05/2026 às 07:55:53, válida até 04/06/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Maio de 2026

Autenticação: 20260505GSOUDU

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:47 do dia 08/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2026.
Código de controle da certidão: **C8FD.3C00.BFDF.B4D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.214.147/0001-35
Certidão nº: 5479963/2026
Expedição: 27/01/2026, às 09:41:38
Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

OF. SEDUC/GAB Nº 290/2026.

13 de maio de 2026

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do **2º Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo do CONTRATO Nº 123/2025, Processo Administrativo nº 052/2025, Credenciamento nº 004/2025,** celebrado entre a contratante Município de Juazeiro- Ba/Secretaria Municipal de Educação e a **Empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** , inscrita no CNPJ Nº 04.214.147/0001-35

Valor do Contrato: R$ 1.311.710,64 (um milhão, trezentos e onze mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Senhor,

Comprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração do **2º Termo Aditivo de renovação saldo e prazo do CONTRATO Nº 123/2025, Processo Administrativo nº 052/2025, Credenciamento nº 004/2025,** celebrado entre a contratante Município de Juazeiro-Ba e a Empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.214.147/0001-35**, que tem por objeto Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes no Edital,Termo de Referência e documentos em anexo.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação **2º Termo Aditivo de prazo e saldo do contrato Nº 123/2025**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro-Ba/Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 04.214.147/0001-35,** Processo Administrativo **nº 052/2025**, CREDENCIAMENTO **Nº 004/2025**, faz-se necessária para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 13 de Maio de 2026.

Lorena Clemente de Macêdo

Lorena Clemente de Macedo
CPF 054.012.515-64
Matrícula 44367

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

À
Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: **2º Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo**, referente ao **CONTRATO Nº 123/2025**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro-Ba/Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.214.147/0001-35.

Valor do Contrato: R$ 1.311.710,64 (um milhão trezentos e onze mil setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: 12 (doze) meses

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**07.07.001**
PROJETO ATIVIDADE	**2050**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1500 /1550**

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2026.

Suely Nunes Monteiro
Gerente Contábil

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar o **2º termo aditivo de renovação de prazo e valor** do **Contrato nº 123/2025, Processo Administratitivo nº 052/2025, Edital do Credenciamento Nº 004/2025**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.214.147/0001-35** que tem por objeto:

> ***"Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos".***

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração, na prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2026.

Lorena Clemente de Macedo

FISCAL DO CONTRATO
LORENA CLEMENTE DE MACEDO
CPF: 054.012.515-64

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de Educação - SEDUC

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	123/2025						
CONTRATADA	LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA						
OBJETO	Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.						
VALOR R$	R$ 1.535.982,36 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).						
DATA DA ASS. CONTRATO	13/05/2025						
VIGÊNCIA	**13/05/2026**						
DATA	Juazeiro BA, 13 de maio de 2026						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º termo aditivo		**SUPRESSÃO**	**R$ 1.535.982,36**		**14,60%**	**R$ 1.311.710,64**	

Juazeiro, 13 de maio de 2026.

FISCAL DO CONTRATO
LORENA CLEMENTE DE MACEDO
CPF: 054.012.515-64

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d3583 4-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

ITEM	UNID	QUANT. SOLICITADA	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO E SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (Mês)	VALOR FINAL (Ano)
08	MENSAL	01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS; POTÊNCIA DE MOTOR MÍNIMO 2.2, COR PREFERENCIALMENTE BRANCA OU CINZA; ANO MODELO MÍNIMO 2022; COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DE 15 PESSOAS, MOTOR A DIESEL, AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 PONTOS INDIVIDUAIS PARA TODOS OS ASSENTOS E CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, COM 02 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL, POTÊNCIA 130 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, AIRBAG, ALARME, RODAS DE AÇO ARO 15 OU 16", PNEUS R15 OU R16, INJEÇÃO ELETRÔNICA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE.	R$: 8.039,57	R$ 8.039,57	R$: 96.474,84
12	MENSAL	13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA; NO MÍNIMO 1.4, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO MODELO MÍNIMO 2022; CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 PASSAGEIROS, MÍNIMO 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 700 QUILOS, SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;	R$: 4.163,05	R$: 54.119,65	R$: 649.435,80
27	KM	50.000	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, A PARTIR DO ANO DE 2020 (COMPLETO) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 48 LUGARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM POLTRONAS RECLINAVEIS EXECUTIVAS CONFORTÁVEIS E REGULÁVEIS, ARCONDICIONADO, SOM E TV, COM BANHEIRO, DEGRAUS OU RAMPA QUE PERMITA A DESCIDA/SUBIDA DE MANEIRA CONFORTÁVEL, PODENDO ESTES SEREM ADAPTADOS ESCADAS/RAMPA ACESSÓRIA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REVISADO CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO VIGENTE. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR COM O VEICULO ASSEGURADO.	R$: 7,80	R$: 390.000,00	R$: 390.000,00
28	KM	30.000	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICROÔNIBUS, A PARTIR DO ANO DE 2020 (COMPLETO) COM CAPACIDADE MÍNIMA ENTRE 28 E 32 LUGARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL, COM POLTRONAS CONFORTÁVEIS, ARCONDICIONADO, DEGRAUS OU RAMPA QUE PERMITA A DESCIDA/SUBIDA DE MANEIRA CONFORTÁVEL, PODENDO ESTES SEREM ADAPTADOS ESCADAS/RAMPA ACESSÓRIA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REVISADO CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO VIGENTE.	R$: 5,86	R$: 175.800,00	R$: 175.800,00
					VALOR TOTAL	**R$: 1.311.710,64**

LORENA CLEMENTE DE MACEDO - FISCAL DO CONTRATO

Lorena Clemente de Macêdo

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d3583 4-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

Ofício nº 111/2026/LOC-LIC
São Cristóvão - SE, 12 de maio de 2026.

À Il.ma Sr.ª Secretária Maéve Melo Dos Santos
SEDUC - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO - BA

CARTA DE ANUÊNCIA

Ref. Manifesto de interesse na prorrogação de prazo - CT Nº 123/2025

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Il.ma Sr.ª,

A Loc Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, em atenção à proximidade do término da vigência do CT Nº 123/2025, vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do contrato que segue acima transcrito, **manifesta por meio deste, seu interesse na prorrogação e continuidade do contrato por igual período.**

I - DA PRORROGAÇÃO:

A alteração contratual, se encontra devidamente embasada pela Cláusula Sétima do contrato acima epigrafado, que em sua redação possibilita a prorrogação contratual na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme transcrevemos a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

7.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133.

Nesse diapasão o artigo 107 da lei 14.133/2021, assim rege sobre a matéria:

> *"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

Diante da redação dada pelo próprio contrato, bem como em atenção a legislação em vigor, trazida pelo art. 107, não resta dúvida quanto à legalidade da prorrogação pleiteada, motivo pelo qual **declaramos que temos sim o interesse na prorrogação do contrato por mais 12 meses**.

Paralelamente à prorrogação do contrato, solicitamos que se proceda ao reajuste anual do contrato após completados 12 meses, conforme legislação em vigor.

Diante ao exposto solicitamos a análise e concessão do presente pedido.

DO PEDIDO:

1 – **Que se proceda a prorrogação do contrato nº 123/2025, pelo período de mais 12 (doze) meses;**

2- **Que após completados os 12 meses contratuais, se preceda o reajuste do mesmo, conforme legislação em vigor.**

Sem mais para o momento agradecemos a compreensão, certos do atendimento a esta solicitação.

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE SILVA 401 - BAIRRO– ROSA \MARIA
SÃO CRISTÓVÃO/SE CEP 49107-002 – CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8
FONE: 3014-4357 - E:MAIL: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atte.;

DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.05.13 11:57:05 -03'00'

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE / CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025
CONTRATO: 123/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/05/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 123/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 2º Termo Aditivo de prazo e renovação de saldo do contrato administrativo nº 123/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DE MINUTA DE SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL SUPRESSÃO DE ITEM ANTERIORMENTE FORMALIZADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA VIABILIDADE, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTE PARECER.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Educação, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 123/2025.

O contrato original, firmado com a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, observando critérios técnicos e específicos estabelecidos no instrumento convocatório, formalizado mediante a homologação do Processo de Credenciamento nº 004/2025 e do Processo Administrativo nº 052/2025.

Registre-se que o referido contrato já foi objeto de aditamento anterior. O 1º Termo Aditivo, devidamente formalizado e cujo instrumento integra os presentes autos, versou sobre a supressão de item contratual, conforme histórico de alteração contratual acostado ao processo.

A proposta de aditamento ora submetida a esta Procuradoria visa à prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13 de maio de 2026 a 13 de maio de 2027, bem como à renovação do saldo contratual no valor de R$ 1.311.710,64 (um milhão, trezentos e onze mil, setecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) para o período prorrogado. A justificativa apresentada pela pasta interessada fundamenta-se na natureza contínua dos serviços de locação de veículos, essenciais para o regular funcionamento das atividades da Secretaria de Educação Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

Com vistas a instruir a presente análise de juridicidade, a Secretaria consulente acostou aos autos os seguintes documentos: capa; ofício de solicitação de formalização do termo aditivo; parecer do fiscal do contrato; parecer de disponibilidade orçamentária; justificativa de formalização do termo aditivo; histórico de alteração contratual; descrição dos veículos a serem disponibilizados; carta de anuência da contratada; cópia do contrato original; cópia do 1º Termo Aditivo (supressão de item); documentos da contratada; e minuta do 2º Termo Aditivo.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

A matéria em análise cinge-se à verificação da legalidade da prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto do Contrato nº 123/2025, consistente na locação de veículos para suporte às atividades da Secretaria Municipal de Educação, enquadra-se na categoria de serviço de natureza contínua, cuja interrupção poderia comprometer o regular funcionamento das atividades da pasta interessada. Com efeito, a disponibilização permanente de veículos para o atendimento das demandas educacionais municipais constitui necessidade pública de caráter contínuo, cuja descontinuidade implicaria prejuízo direto à prestação do serviço público educacional.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, disciplina a possibilidade de prorrogações sucessivas para tais contratos, desde que observadas as condições legais:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

> desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em tela, a proposta de prorrogação por 12 (doze) meses mantém a vigência total do contrato dentro do limite decenal imposto pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, acostada aos autos, demonstra o interesse público na manutenção do vínculo, em conformidade com o princípio da motivação.

Impõe-se, ainda, consignar que o presente aditamento é o segundo instrumento modificativo celebrado no âmbito do Contrato nº 123/2025. O 1º Termo Aditivo, conforme histórico de alteração contratual constante dos autos, tratou da supressão de item contratual. O 2º Termo Aditivo ora analisado tem por objeto a prorrogação de prazo e a renovação do saldo contratual, não havendo, sob o aspecto formal, óbice à sua celebração, desde que observados os limites legais pertinentes e respeitada a vigência máxima decenal.

Verifica-se que a autoridade gestora promoveu a devida instrução processual, fazendo constar dos autos os documentos que atestam o cumprimento dos requisitos legais. A regularidade da execução contratual foi atestada pelo fiscal do contrato, e a disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do período prorrogado foi formalmente declarada pelo setor competente, em observância ao disposto no art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021. A contratada, por sua vez, manifestou expressa anuência à prorrogação, conforme carta de anuência acostada ao processo.

Por fim, a despesa decorrente da prorrogação encontra-se amparada pela indicação de dotação orçamentária, atendendo às exigências da legislação financeira e

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

orçamentária. Recomenda-se, ainda, que sejam verificadas e atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância ao disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

O cumprimento integral de todos esses requisitos confere legalidade e segurança jurídica ao ato, alinhando a decisão administrativa aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 123/2025, que visa à prorrogação de sua vigência e à renovação do saldo correspondente, uma vez que foram verificados e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

A conclusão favorável se fundamenta na constatação de que a pretensão encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o processo foi instruído com os documentos essenciais à validade do ato.

Assim, verificando-se que os requisitos jurídicos foram devidamente atendidos e formalmente comprovados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3d35834-cb7d-4239-9203-fa25f3c78555

Finalmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgarem cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 13 de maio de 2026.

ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO

Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868